



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal FOLHA POPULAR

Ed (s) Nº 1658 30 - 12 - 2011

Responsável

ERRATA

Publicado no Jornal FOLHA POPULAR

LEI Nº 1658/2011

Ed (s) Nº 1658 01 - 01 - 2012

Responsável

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordeiro, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 53.699.773,53 (cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 35.697.450,99 (trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.002.322,54 (dezoito milhões, dois mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos);

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Anexo I.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 53.699.773,53 (cinquenta e três milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), desdobrada nos grupos de despesa, em conformidade com as Portarias Interministeriais vigentes, apresentando os seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 35.697.450,99 (trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.002.322,54 (dezoito milhões, dois mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos);

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 07% (sete por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - Excesso de arrecadação em bases constantes.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§ Único - Incluem-se na base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo Único

Art. 9º - Fica a Poder Executivo autorizado a criar Natureza de Despesas nos Projetos e Atividades em Programas existentes no Quadro de Detalhamento da Despesa, incluindo-se os respectivos valores na base de cálculo do limite a que se refere o Caput do Art. 8º desta Lei.

Art. 10º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 11 - Poderão ser realizadas alterações na estrutura do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra mudança.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, o Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio dos atos próprios, a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual – PPA, em consonância com as Emendas apresentadas e aprovadas em relação ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2011.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br